

# FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.033927/2019-89	Unidade (Sigla):	Respons	sável	SAR/GTPN
Assunto do	RBHA-E 88 - Requisitos para Avaliação de Tolerância para Falhas do Sistema de Tanques de				
normativo:	Combustível				
Tipo de ato normativo:	( ) Novo				equação Legal, em função do art. Lei da ANAC
Origem da demanda:	( X ) Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		( ) Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)		

1. Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

Foram identificados os seguintes problemas:

#### P1) Necessidade de adequação ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182.

Esse dispositivo estabelece que os regulamentos, normas e demais regras que já estavam em vigor na época da criação da lei da ANAC devem ser gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC. O RBHA-E 88 foi aprovado pela Portaria nº 1216/DGAC, de 17 de agosto de 2001 e modificado pela Portaria nº 1375/DGAC, de 8 de outubro de 2002, ambas do antigo Departamento de Aviação Civil - DAC. Portanto, se faz necessária a adequação legal desse regulamento.

#### P2) Obsolescência dos requisitos do RBHA-E 88.

Consta na seção 2 do RBHA-E 88 que cada detentor de certificado de tipo ou detentor de certificado suplementar de tipo que afetasse o tanque de combustível de algum avião ao qual o RBHA-E se aplica deveria cumprir seus requisitos até 6 de dezembro de 2002, ou dentro de 18 meses depois da emissão de um certificado para o qual o requerimento foi preenchido antes de 6 de junho de 2001, o que fosse mais tarde. Devido a isso, o RBHA-E 88 é obsoleto, já que não seria aplicável a um requerente que entrasse com pedido para certificação de tipo na data de hoje.

2. Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

#### A1) Status Quo

Ao manter o RBHA-E 88, os problemas P1 e P2 não seriam resolvidos.

A2) Revogar o RBHA-E 88 e incorporar seu conteúdo em um RBAC-E 88

Essa opção adequaria legalmente o RBHA-E 88 ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182, mas criaria um regulamento com requisitos obsoletos.

# A3) Revogar o RBHA-E 88 e exigir seu conteúdo somente por meio da aplicação dos requisitos operacionais do RBHA 91 e RBAC 121

O RBHA-E 88 requer que os detentores de certificado aos quais ele se aplica conduzam uma revisão de segurança do sistema de tanque de combustível para assegurar que o projeto satisfaz a seção 25.901 e os parágrafos 25.981(a) e (b), do RBAC 25. Ele também exige que eles desenvolvam todas as instruções de manutenção e inspeção necessárias para manter características de projeto que mitiguem a existência ou desenvolvimento de uma fonte de ignição dentro do sistema de tanque de combustível do avião. Essa opção impediria que fosse possível exigir do fabricante cumprir esses requisitos, o que atrapalharia o atendimento ao RBHA 91 e ao RBAC 121 pelo operador.

## A4) Revogar o RBHA-E 88 e revisar os RBAC 21, 26 e 121 (ESCOLHIDA)

Segundo o RBHA-E, seus requisitos deveriam ser cumpridos dentro do prazo obsoleto que nele consta. Conforme a Nota Técnica 61/2019/GTPN/SAR (3533145), os aviões brasileiros e os aviões certificados pela *Federal Aviation Administration* - FAA, autoridade americana de aviação, já terão cumprido com o regulamento. Esta gerência propõe revogar o RBHA-E 88 e revisar o RBAC 21, para aplicar seu intuito a casos de aviões antigos estrangeiros que solicitem validação no Brasil sem ter executado essa revisão no período em que o RBHA-E 88 era válido e modificações de projeto de tipo. Devido a esse ato, estão sendo propostas também revisões dos RBAC 26 e 121 para corrigir as referências ao RBHA-E 88 que nele constam.

3. Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Quanto ao **problema P1,** a revogação do RBHA-E 88 adequará a regulação ao art. 47, inciso I, da Lei nº 11.182.

Quanto ao **problema P2**, ao se revogar o RBHA-E 88 e revisar o RBAC 21, serão criados requisitos não obsoletos para cumprir o intuito atual do RBHA-E 88.

4. Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	1) Revogação do RBHA- E 88 2) Revisão dos RBAC 21, 26 e 121	Não há prazo definido para publicação da regra	A SAR/GTPN, a SAR/GGCP e a SAR/GGAC serão responsáveis pelo andamento das ações.
Regulados	Nenhuma ação imediata.	N/A	N/A
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5. Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 8º, IV.

6. O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?
A proposta afeta apenas a SAR.
7. Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?
( ) ANVISA ( ) COMAER ( ) Polícia Federal ( ) Receita Federal
( ) Outros  Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?
Esses orgaos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assumo?
Não existem outros órgãos afetados por esta proposta.
8. O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?
(X) SIM Quais? FAA, conforme Nota Técnica 61, SEI 3533145.
9. Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?
(X) SIM Quais? RBACs 25, 26 e 121 e RBHA 91.
10. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os <b>custos</b> do ato.
Não haverá custos para a ANAC nem para os regulados, já que este ato se trata de adequação de requisito já existente e não muda seu teor técnico.
11. Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os <b>benefícios</b> do ato.
A alternativa proposta adequará legalmente o conteúdo do atual RBHA-E 88 mantendo seu teor técnico sem conter prazos obsoletos. Dessa forma, serão criados requisitos mais consistentes para os requerentes de validações e modificações seguirem em seu processo de certificação, o que possivelmente contribuirá para o aumento da segurança operacional dos aviões afetados.
12. Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	-	-
Empresas de transporte aéreo não regular	-	-
Empresas de serviços aéreos especializados	-	-
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	-	-
Operadores de Aeródromos	-	-
Fabricantes de Aeronaves	Os requerentes de validações e modificações terão requisitos mais consistentes para seguir em seu processo de certificação, já que eles não conterão prazos obsoletos	-
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	-	-
Proprietários de aeronaves	-	-
Empresas de manutenção aeronáutica	-	-
Mecânicos	-	-
Escolas e Centros de Treinamento	-	-
Tripulantes	Como os fabricantes cumprirão requisitos mais consistentes em seu processo de certificação, poderá haver melhoria da segurança operacional dos aviões	-
Passageiros	Como os fabricantes cumprirão requisitos mais consistentes em seu processo de certificação, poderá haver melhoria da segurança operacional dos aviões	-
Comunidades	-	-
Meio ambiente	-	-
Outros (identificar):	-	-

I man

Lean

13. Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

A SAR/GGCP será responsável pelo monitoramento do cumprimento da norma em processos de certificação e a SAR/GGAC, em procedimentos de fiscalização.

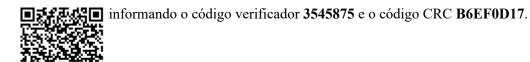
## ASSINATURAS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL, CHEFIA IMEDIATA E DO SUPERINTENDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Aline Sousa da Silveira**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/02/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Bonilauri Santin**, **Gerente Técnico de Processo Normativo**, em 04/02/2020, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Criado por aline.silveira, versão 119 por aline.silveira em 03/02/2020 16:47:03.